



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ROMULO
ARAÚJO DE
ALMEIDA
FILHO
30/12/2024 17:55

CONTRATO TRT6 n.º 57/2024.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, EM BENEFÍCIO DO PROGRAMA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO (TRT6 SAÚDE), DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, QUE TENHAM COMO ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL O CÓDIGO 86.10-1 DA CLASSE CNAE.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 253.763.654-68, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.666.723 SSP-PE, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, e a empresa **ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA. (HOSPITAL JAYME DA FONTE)**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.452.240/0001-43, estabelecida à Rua das Pernambucanas, 103 a 167, Graças, Recife/PE, CEP 52.011-010, neste ato representada pelo Dr. **ANTÔNIO JAYME MEIRA DA FONTE**, Superintendente Presidente, e-mail: comercial@jaymedafonte.com.br, inscrito no CPF/MF sob n.º 070.385.264-72, portador do RG n.º 712.454 SSP-PE, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominados **CREDENCIANTE** e **CREDENCIADA**, consoante **Proad TRT6 n.º 25.366/2024 (acompanhamento)** e **12.818/2019**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I - No art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/1993;
- II - Nos termos propostos pela **CREDENCIADA** que simultaneamente:
 - a) constem nos Proads TRT6 n.º 25.366/2024 e n.º 12.818/2019;
 - b) não contrariem o interesse público.
- III - Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV - Nos preceitos de Direito Público; e
- V - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto o credenciamento, em benefício do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6 Saúde), de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médico-hospitalares na Região Metropolitana do Recife, que tenham como atividade econômica

principal o código 86.10-1 da Classe CNAE, conforme especificações constantes do Edital de Credenciamento e do Projeto Básico, independentemente de sua transcrição.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

DA CLIENTELA

CLÁUSULA TERCEIRA – A clientela deste credenciamento é composta pelos beneficiários do TRT6 SAÚDE, que, em setembro de 2019, correspondia a 3.392 vidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O quantitativo de beneficiários pode ser alterado em razão da inscrição ou do desligamento de beneficiários no Programa TRT6 SAÚDE, nos termos do Regulamento Geral do Programa de Autogestão em Saúde do **CREDENCIANTE**.

REGULAÇÃO DO ATENDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A **CREDENCIADA** prestará os serviços objeto deste instrumento mediante apresentação, pelo beneficiário, de documento oficial com foto e Cartão de Beneficiário do TRT6 SAÚDE, bem como consulta da elegibilidade na ferramenta web do TRT6 SAÚDE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atendimentos realizados em desconformidade com o caput serão de inteira responsabilidade da **CREDENCIADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cobertura médica é restrita ao rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde, devendo qualquer ampliação de procedimentos ser previamente autorizada pelo TRT6 SAÚDE, sendo utilizados os preços constantes das tabelas próprias do TRT6 SAÚDE ou, quando inexistentes, os valores acordados antecipadamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à **CREDENCIADA** solicitar autorização dos serviços por meio da ferramenta web do TRT6 SAÚDE, devendo observar as hipóteses de autorização prévia, conforme Normas e Diretrizes de Atendimento do TRT6 SAÚDE.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses de autorização prévia, a **CREDENCIADA** não poderá realizar os procedimentos solicitados até a concessão de autorização pelo **CREDENCIANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de emergência e urgência, não há necessidade de prévia autorização, devendo a **CREDENCIADA** realizar o atendimento e encaminhar, pelo módulo web do TRT6 SAÚDE, para realização de auditoria e pagamento dos serviços prestados, a solicitação dos procedimentos, acompanhada do relatório médico circunstanciado ou do pedido médico, quando for o caso, e da lista de materiais descartáveis, medicamentos, e órteses, próteses e materiais especiais utilizados no atendimento.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CREDENCIADA** somente poderá utilizar insumos, inclusive órteses, próteses ou materiais cirúrgicos especiais – OPME, que estejam regulares perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e atendam às características solicitadas pelo médico assistente, sejam os procedimentos eletivos ou emergenciais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O profissional assistente deve solicitar OPME segundo as suas características (tipo, matéria-prima e dimensões) e justificar clinicamente a sua requisição, quando solicitado, sendo vedada a indicação de marca e/ou fornecedor específico, salvo impossibilidade fática a ser avaliada pelo TRT6 SAÚDE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os invólucros e as etiquetas dos OPME utilizados, bem como o controle radiológico pós-operatório deverão ser anexados ao prontuário do beneficiário e disponibilizados para análise da auditoria médica do TRT6 SAÚDE.

PARÁGRAFO NONO – O TRT6 SAÚDE poderá realizar cotação de OPME, que, nesse caso, vinculará a **CREDENCIADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedado à **CREDENCIADA** alterar ou recusar os OPME indicados pelo TRT6 SAÚDE em sua cotação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No caso de internação, a **CREDENCIADA** deverá solicitar imediatamente os procedimentos necessários ao tratamento do beneficiário, e, sendo preciso OPME, a solicitação dos procedimentos e do OPME será encaminhada em conjunto, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - É vedado à **CREDENCIADA** cobrar diretamente dos beneficiários do **CREDENCIANTE** quaisquer valores ou exigir garantias para a realização dos serviços objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria do TRT6 SAÚDE, com base no Regulamento do Programa de Autogestão em Saúde do TRT6 SAÚDE, na Lei nº 8.666/93, nos princípios de Direito Público e nas regulações da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no que for aplicável, e em parecer técnico da Secretaria de Autogestão em Saúde do TRT6.

LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços médico-hospitalares serão prestados diretamente pela **CREDENCIADA** em suas dependências, mediante apresentação do documento de identidade oficial com foto, Cartão de Beneficiário do TRT6 SAÚDE e consulta de elegibilidade na ferramenta web do TRT6 SAÚDE, observados os casos de autorização prévia do Programa, previstas nas Normas e Diretrizes de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cobertura médica é restrita ao Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde, devendo ser autorizada pelo TRT6 SAÚDE qualquer ampliação de cobertura.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, consoante o disposto na Lei nº 8.666/1993.

DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço dos serviços prestados pelos **CREDENCIADOS** terá como referência os valores constantes das tabelas do TRT6 SAÚDE, acompanhadas das respectivas instruções, que são parte integrante deste contrato, bem como dos seguintes referenciais máximos:

I - O custo operacional dos procedimentos ou dos serviços objeto deste credenciamento terá como referência a Tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2010 PLENA, com acréscimo de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) nos portes, UCO no valor de R\$ 10,14 (dez reais e quatorze centavos), filme radiológico de R\$ 22,67/m², adotando-se a codificação da Terminologia Unificada da Saúde Suplementar - TUSS, publicada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS.

II – Para consultas em consultório e em pronto socorro o valor máximo será de R\$ 92,50 e R\$ 61,62, respectivamente, e os atos médicos em urgência e emergência terão acréscimo de 30% se realizados entre 19h00 e 07h00 ou em fins de semana e feriados.

III - Nos casos de procedimentos inexistentes na CBHPM 2010, a **CREDENCIADA** deverá utilizar como referência a CBHPM 2016, e, nos casos omissos, a edição mais atualizada à época do atendimento, considerando para efeito de cálculo do custo operacional os valores das unidades de serviços (Porte e UCO) descritas no item I.

IV - Os procedimentos médicos e paramédicos previstos na Tabela Própria do TRT6 SAÚDE serão remunerados segundo a codificação e os valores da referida tabela.

V - O valor dos medicamentos tem como referencial a Tabela Brasíndice, e caso omissa, a Tabela SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sendo especificado, na Carta-Proposta, se aplicável Preço de Fábrica ou Preços ao Consumidor, redutor, acréscimo ou taxa de comercialização.

VI - Para materiais descartáveis, o valor observará os referenciais SIMPRO ou Brasíndice, e caso omissa, a Tabela SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sendo especificado, na Carta-Proposta, se aplicável Preço de Fábrica ou Preço ao Consumidor, redutor, acréscimo ou taxa de comercialização.

VII - Órteses, próteses e materiais especiais - OPME com valor na Tabela SIMPRO acima de R\$1.000,00 (mil reais): serão pagos conforme o menor preço de cotação perante 03 (três) fornecedores, no mínimo, e apresentação da Nota Fiscal, acrescido de taxa de comercialização ou taxa de manutenção/armazenamento especificada na Carta-Proposta. Órteses, próteses e materiais especiais - OPME com valor na Tabela SIMPRO de até R\$1.000,00 (mil reais): serão pagos segundo o valor da Nota Fiscal, acrescido de taxa de comercialização ou taxa de manutenção/armazenamento, conforme apresentado na Carta-Proposta.

VIII - A cotação apresentará, pelo menos, 03 (três) opções de modelos ou de fabricantes diferentes, salvo impossibilidade fática a ser avaliada pelo TRT6 SAÚDE.

IX - O valor de materiais, medicamentos e dietas não constantes das tabelas SIMPRO ou Brasíndice acordadas será submetido à aprovação do TRT6 SAÚDE, e pago segundo o preço da Nota Fiscal acrescido de taxa de comercialização ou taxa de manutenção/armazenamento especificada na Carta-Proposta.

X- As dietas observarão os referenciais Brasíndice - Preço de Fábrica ou SIMPRO vigente na data de atendimento, sendo especificado, na Carta-Proposta, o redutor aplicável.

XI - O valor de diárias, taxas e gases medicinais devem ser indicados na Carta-Proposta, podendo o TRT6 SAÚDE adotar tabelas diferenciadas, a serem acordados junto aos prestadores de serviços, de acordo com o porte do estabelecimento, certificados de acreditação ou outras certificações de qualidade hospitalar.

XII - Pacotes de serviços médico-hospitalares, em valores fixos, podem ser apresentados pela **CREDENCIADA** na Carta-Proposta, para aprovação pelo TRT6 SAÚDE.

XIII - A **CREDENCIADA** pode indicar, na Carta-Proposta, valores fixos para materiais, medicamentos, dietas e procedimentos, para aprovação pelo TRT6 SAÚDE.

XIV - A **CREDENCIADA** pode indicar, na Carta-Proposta, para determinados insumos, procedimentos e serviços, preços superiores aos custos operacionais previstos no contrato, no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, para aprovação pelo TRT6 SAÚDE.

XV - Todos os componentes do preço dos serviços apresentados na Carta-Proposta submeter-se-ão à aprovação do TRT6 SAÚDE.

XVI - O **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA** podem ajustar, de comum acordo, novos pacotes de serviços durante a execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de faturamento dos serviços médicos, deverá ser utilizada a Terminologia Unificada da Saúde Suplementar (TUSS), e, no caso dos serviços realizados por outros profissionais de saúde, a Terminologia Unificada da Saúde Suplementar – TUSS será complementada por codificação própria do TRT6 SAÚDE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Estão incluídos nos preços especificados nesta cláusula os impostos e os encargos que por lei incidam sobre os serviços prestados pela **CREDENCIADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CREDENCIANTE** efetuará as retenções e o recolhimento relativo às obrigações fiscais e tributárias decorrentes da presente prestação de serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CREDENCIADA**, mediante apresentação de justificativa, pode indicar na Carta Proposta, para determinados insumos e procedimentos, preços superiores aos custos operacionais previstos no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, para a devida aprovação do TRT6 SAÚDE.

FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O TRT6 SAÚDE estabelecerá e manterá publicação, nos seus respectivos canais de comunicação e relacionamento, de Calendário de Ciclos de Pagamento, composto pelas seguintes etapas sequenciais:

1º ciclo - Período de Cobrança (Transmissão e entrega de documentos de cobrança);

2º ciclo - Medição de Pagamento (Auditoria e emissão do Extrato do Credenciado);

3º ciclo - Pagamento (Recebimento da nota fiscal e pagamento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O TRT6 SAÚDE poderá alterar unilateralmente as datas do referido Calendário de Ciclos de Pagamento, desde que respeitadas as regras estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Períodos de Cobrança são contínuos e sequenciais, e obrigatoriamente contemplam todos os dias do ano calendário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cobrança dos serviços será feita pela **CREDENCIADA** em conformidade com o padrão TISS – Troca de Informações em Saúde Suplementar da ANS vigente e sua versão suportada pelo sistema web TRT6 SAÚDE, através de faturamento eletrônico (arquivo XML – eXtensible Markup Language), e envio das guias físicas dos documentos, acompanhados dos comprovantes de prestação de serviços, devidamente assinados pelos beneficiários ou seus responsáveis, e demais documentos de ordem administrativa e técnica necessários à análise da cobrança, com observância das Normas e Diretrizes de Faturamento, não sendo aceitas Guias de Atendimento com prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas, encaminhadas após o envio do faturamento eletrônico, bem como os demais documentos que devem acompanhá-las deverão ser entregues na sala do Programa TRT6 SAÚDE, localizada no Cais do Apolo, nº 739, Bairro do Recife, CEP 50030-902, Recife, Pernambuco, fone: (81) 3325-3248.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de erros ou pendências que impossibilitem o processamento da despesa, a **CREDENCIADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua notificação para providenciar as medidas saneadoras, ficando o seu pagamento sobrestado até a regularização, sem quaisquer ônus ao **CREDENCIANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - A cobrança será considerada apresentada na data de entrega ao TRT6 SAÚDE dos documentos físicos originais de cobrança, desde que vinculados ao protocolo de envio eletrônico registrado previamente no módulo web do TRT6 SAÚDE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O TRT6 SAÚDE procederá a uma auditoria de pagamento para cada período de cobrança relacionado, reunindo o resultado da análise e consolidação dos documentos de cobrança apresentados, nos prazos estabelecidos no Calendário de Ciclos de Pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Reserva-se ao **CREDENCIANTE**, mediante análise técnica e financeira, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as diretrizes e normas do TRT6 SAÚDE e, ocorrendo glosas, estas serão deduzidas pela unidade de preço que serviu de base de cálculo para a cobrança da despesa realizada.

PARÁGRAFO NONO - Os registros de glosa, incluindo-se as hipóteses ou os motivos de incidência, serão realizados em conformidade com o padrão TISS da ANS vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O **CREDENCIANTE** poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises citadas no Parágrafo Oitavo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os procedimentos glosados poderão ser contestados pela **CREDENCIADA** mediante registro de Recurso de Glosa no módulo web do TRT6 SAÚDE, em conformidade com o padrão TISS da ANS, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir da data do registro da glosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O Recurso de Glosa deverá conter:

a) Número do processo em que ocorreu a glosa;

b) Nome e matrícula do usuário;

c) Data do atendimento;

d) Discriminação do(s) item(s) glosado(s);

e) Valor do(s) item(s) glosado(s);

f) Fundamentação para revisão da glosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O TRT6 SAÚDE apreciará e julgará o Recurso de Glosa no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do respectivo registro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o Recurso de Glosa seja deferido, o objeto e/ou o correspondente valor da glosa será agregado ao próximo pagamento do ciclo em curso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A ausência de registro de Recurso de Glosa, pela **CREDENCIADA**, no prazo de 60 dias corridos, implicará o reconhecimento da improcedência da cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A **CREDENCIADA** deve emitir nota fiscal separadamente por centro de custo, conforme a informação dada pelo **CREDENCIANTE**, em nome do:

a) Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, CNPJ nº 02.566.224/0001-90, com endereço no Cais do Apolo, nº 739, Bairro do Recife, CEP 50030-902, Recife, Pernambuco.

b) Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 SAÚDE, CNPJ nº 32.914.056/0001-48, com endereço no Cais do Apolo, nº 739, Bairro do Recife, CEP 50030-902, Recife, Pernambuco.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Para pagamento, a **CREDENCIADA** deve entregar ao **CREDENCIANTE** a nota fiscal e estar em situação regular quanto aos encargos sociais e tributários, devendo apresentar as seguintes certidões atualizadas:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, dentro do prazo de validade;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou certidão positiva com efeito de negativa;

d) Inscrição no CNPJ;

e) Documentos do responsável legal: cópia da Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de pessoa Física (CPF).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Caso a **CREDENCIADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme a legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da **CREDENCIADA**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os empregados alocados pela **CREDENCIADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CREDENCIANTE**, sendo de inteira responsabilidade da empresa recrutá-los em seu próprio nome e, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar o pagamento de salários, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas à sua condição de empregadora.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os pagamentos devidos serão efetuados por meio de depósito na conta corrente da **CREDENCIADA**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal ao **CREDENCIANTE**, que será devidamente atestada pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A impossibilidade de pagamento, devido a inconsistências de dados bancários da **CREDENCIADA**, implicará o adiamento dos respectivos pagamentos, sem atualização monetária, juros ou multa de qualquer natureza.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos devidos, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CREDENCIANTE**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Em caso de atraso de pagamento atribuível exclusivamente ao **CREDENCIANTE**, incidirá taxa de compensação financeira em favor da **CREDENCIADA** entre a data que deveria ter se realizado o pagamento e a data de efetivo adimplemento, segundo a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A compensação financeira prevista no item anterior será incluída no pagamento seguinte ao da ocorrência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A mesma taxa de compensação será adotada em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CREDENCIADA**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - O **CREDENCIANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações da **CREDENCIADA**.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA - Os preços dos serviços poderão ser objeto de reajuste mediante prévia negociação entre as partes, e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta, do orçamento a que essa se referir ou do último reajuste, tendo como limite a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a variação dos custos do contrato supere o IPCA, o **CREDENCIADO** poderá apresentar planilha analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a análise e a deliberação pelo **CREDENCIANTE**, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de insumos, peças e/ou equipamentos, que atestem a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à proposta e ao pedido de reajuste, a exemplo de contratos, convênios e acordos referenciais do setor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os preços dos serviços venham a ser, no todo ou em parte, controlados pelo Estado, o reajustamento observará a periodicidade e os índices oficiais divulgados.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - O prazo de vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa nº 3390.39.50, Programa de Trabalho 02.331.0033.2004.0026 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - no Estado de Pernambuco, Plano Orçamentário 0001 - Assistência Médica e Odontológica de Civis, do orçamento do **CREDENCIANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho 2024NE000029, datada de 11/01/2024, no valor de R\$8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais).

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Obriga-se a **CREDENCIADA** a:

- I. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato;
- II. Prestar os serviços segundo os preceitos de Regulação do Atendimento e as Normas e as Diretrizes de Atendimento do TRT6 SAÚDE, garantindo o atendimento aos beneficiários do TRT6 SAÚDE sem discriminação em relação aos demais usuários de seus serviços;
- III. Manter elevado padrão de eficiência e conforto material, sendo vedada a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto do credenciamento;
- IV. Responder às notificações feitas pelo **CREDENCIANTE**, em caso de irregularidades constatadas, dentro do prazo fixado para resposta, apresentando a devida justificativa, bem como as medidas para correção;
- V. Disponibilizar apenas profissionais devidamente registrados nos respectivos Conselhos Profissionais;
- VI. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Dispor das instalações e do quadro técnico-profissional declarados na proposta de prestação de serviços.
- VIII. Manter atualizada, junto ao **CREDENCIANTE**, a relação dos médicos do seu corpo clínico;
- IX. Observar o Código de Ética Médica e dos demais Conselhos Profissionais de Saúde;
- X. Apresentar pedidos de autorização de procedimentos de forma clara e objetiva, informando os respectivos códigos, tabelas e duração provável do tratamento, segundo o contrato e as Normas e as Diretrizes de Atendimento do TRT6 SAÚDE;
- XI. Consultar periodicamente os canais de comunicação e relacionamento do TRT6 SAÚDE para obtenção ou atualização de informações detalhadas sobre normas, procedimentos, orientações e critérios vigentes;
- XII. Fornecer, em caso de rescisão contratual, relação de pacientes em tratamento continuado e internados, devendo continuar a prestação dos serviços até a alta hospitalar, cabendo ao **CREDENCIANTE** o pagamento devido pelos tratamentos realizados segundo os parâmetros do contrato;
- XIII. Apresentar os documentos de cobrança referentes aos serviços concluídos na forma e nas datas estipuladas pelo TRT6 SAÚDE;
- XIV. Observar, nos procedimentos que envolverem consulta médica, o retorno do paciente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de quando poderá ser cobrada uma nova consulta;
- XV. Manter atualizados, junto ao TRT6 SAÚDE, seus dados cadastrais e bancários, bem como suas informações de certificação ou qualificação;

- XVI. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e a capacidade técnica e operativa, apresentando as certidões negativas de débito para com a Receita Federal, INSS e FGTS;
- XVII. Manter registros nos órgãos normativos e fiscalizatórios da atividade de saúde para cada serviço executado, de acordo com a norma legal;
- XVIII. Informar ao **CREDENCIANTE** quaisquer alterações na relação dos serviços apresentados na proposta, dependendo a inclusão de serviços de autorização prévia por parte do **CREDENCIANTE**;
- XIX. Permitir a auditoria médica do TRT6 SAÚDE em suas instalações, nos seguintes moldes:
- a) identificação do usuário junto ao setor de admissão da **CREDENCIADA** onde estiver sendo assistido;
 - b) análise do prontuário médico e demais registros clínicos;
 - c) visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário médico e com os demais registros clínicos;
 - d) discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
 - f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar.
- XX. Submeter-se à vistoria técnica do TRT6 SAÚDE, conforme critérios definidos em Termo de Vistoria;
- XXI. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os serviços prestados, comprovando eventual isenção tributária de que seja beneficiário;
- XXII. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem referentes aos serviços executados por seus empregados;
- XXIII. Não transferir, sob nenhum pretexto, a responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- XXIV. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo;
- XXV. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa dos seus empregados ou prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XXVI. Garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;
- XXVII. Realizar o cadastro no sistema SIGEO-JT, alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à

presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (orientações de utilização) e <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> (acesso de usuários externos).

- XXVIII. Comprometer-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;
- XXIX. Realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- XXX. Limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, sendo vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos, à exceção do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- XXXI. Realizar a coleta de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;
- XXXII. Adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nas ocasiões em que a **CREDENCIADA**, em razão do presente contrato, realizar o tratamento destes dados pessoais na condição de operadora ou controladora, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos demais incisos deste parágrafo;
- XXXIII. Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, salvo se por determinação expressa, por escrito, do **CREDENCIANTE** ou por ordem de autoridade judicial, e, nesse último caso, devendo informar ao **CREDENCIANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, exceto nas hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido explicitamente exigido pela autoridade judicial, quando a **CREDENCIADA** estará dispensada da comunicação ao **CREDENCIANTE**;
- XXXIV. Não colocar o **CREDENCIANTE** em situação que viole a LGPD;
- XXXV. Assegurar que seus empregados tomem conhecimento das obrigações acordadas nesta cláusula, bem como dos termos da LGPD, também garantindo que estejam capacitados para agir dentro das normas ali previstas;
- XXXVI. Aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do **CREDENCIANTE** nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Tribunal;
- XXXVII. Assegurar que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- XXXVIII. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- XXXIX. Garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, observando os termos dos incisos I a IX do parágrafo único do artigo 14 do ATO TRT6-GP n.º 242/2021, editado pelo **CREDENCIANTE** que, com base na Lei n.º

13.709/2018 (LGPD), instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito deste Tribunal;

- XL. Armazenar, em um banco de dados seguro, os dados obtidos em razão do presente contrato, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas;
- XLI. Comunicar, formalmente, ao **CREDENCIANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;
- XLII. Cessar o tratamento dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, imediatamente após o fim da vigência desse instrumento contratual e, a critério exclusivo do **CREDENCIANTE**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais a que tiver tido acesso em razão do presente contrato, salvo quando a **CREDENCIADA** tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD;
- XLIII. Cooperar com o **CREDENCIANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo;
- XLIV. Atender à convocação, a critério do Encarregado de Dados do **CREDENCIANTE**, para colaborar na elaboração do relatório de impacto (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do presente contrato, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Obriga-se o CREDENCIANTE a:

- I. Observar todas as orientações fornecidas pela **CREDENCIADA**, visando ao cumprimento dos serviços contratados, desde que encaminhadas por escrito, em meio físico ou eletrônico;
- II. Efetuar os pagamentos devidos à **CREDENCIADA**, na forma, no prazo e nas condições previstas neste Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, observando a efetiva execução dos serviços, e as devidas retenções permitidas por lei, nos percentuais e prazos previstos em tais normas;
- III. Disponibilizar e manter nos canais de comunicação e relacionamento do TRT6 SAÚDE informações detalhadas e atualizadas sobre normas, procedimentos, orientações e critérios vigentes;
- IV. Informar à **CREDENCIADA** as alterações de horários e rotinas de trabalho;
- V. Fiscalizar, acompanhar e atestar os serviços prestados pela **CREDENCIADA**, inclusive nas dependências desta, notificando-a e fixando-lhe prazos para resposta com a devida justificativa e medidas de correção, em caso de constatação de irregularidades;
- VI. Solicitar à **CREDENCIADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual, anexando aos autos do processo correspondente cópia dos documentos que comprovem as solicitações de providências;

- VII. Manter sistema de controle organizado e atualizado, com registro das ocorrências e dos serviços, descritos de forma analítica;
- VIII. Encaminhar à Secretaria Administrativa os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas;
- IX. Prestar todas as informações indispensáveis à boa execução dos serviços;
- X. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- XI. Proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;
- XII. Realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- XIII. Limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, podendo, no entanto, quando for o caso, utilizá-los em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- XIV. Adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- XV. Comunicar as operações executadas, de forma clara, aos titulares dos dados, garantindo-lhes o exercício aos direitos previstos no artigo 18 da LGPD, nos casos em que o tratamento de dados, pelo **CREDENCIANTE**, não necessitar de consentimento destes titulares;
- XVI. Analisar, a cada tratamento de dados, se os princípios da necessidade e adequação estão sendo observados pelo controlador;
- XVII. Observar as formas de publicidade das operações de tratamento que poderão ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, consoante disposto no artigo 23 § 1º, da LGPD;
- XVIII. Cooperar com a **CREDENCIADA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Administração do **CREDENCIANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida por servidor ou comissão de servidores do **CREDENCIANTE**, que terá autoridade para proceder toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento e a fiscalização não exoneram a **CREDENCIADA** de suas responsabilidades contratuais e extracontratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CREDENCIADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os empregados e prepostos da **CREDENCIADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CREDENCIANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Pelo inadimplemento de qualquer obrigação, de acordo com a Lei n.º 8.666/1993, ficará a **CREDENCIADA** sujeita às penalidades abaixo explicitadas, aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui motivo para a advertência da **CREDENCIADA** o descumprimento das normas contratuais, como:

I – atender aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 SAÚDE de forma discriminatória e prejudicial;

II - deixar de comunicar ao Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 SAÚDE alteração de dados cadastrais, tais como, endereço, número de telefone, razão social ou responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;

III – deixar de manter as condições exigidas no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento;

IV – não cumprir os preceitos de Regulação do Atendimento;

V – não anexar os invólucros, as etiquetas dos OPME utilizados, bem como o controle radiológico pós-operatório ao prontuário do beneficiário do TRT6 SAÚDE.

VI – indicar marca e/ou fornecedor específico na hipótese de utilização de órteses, próteses e materiais especiais – OPME e quando não autorizado pelo TRT6 SAÚDE.

VII – não solicitar os procedimentos e os materiais necessários ao tratamento do beneficiário no prazo estipulado no contrato.

VIII – cobrar por serviços, insumos ou outras despesas não executadas ou executadas irregularmente, com inobservância do contrato e das Normas e Diretrizes do TRT6 SAÚDE.

IX – apresentar nota fiscal divergente dos materiais, dos medicamentos e das dietas utilizadas para o tratamento dos beneficiários do TRT6 SAÚDE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa prevista no item II do caput, a ser aplicada a critério do Programa TRT6 SAÚDE, de acordo com a gravidade e as consequências das condutas praticadas pela **CREDENCIADA**, não excederá o limite de 30% (trinta por cento) do valor dos serviços e dos insumos em questão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CREDENCIANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a instituição **CREDENCIADA** ainda faça jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - Constituem motivos para a suspensão temporária do Contrato:

I - exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 SAÚDE, sem prejuízo da aplicação de multa, nos termos do Parágrafo Segundo, sobre o valor imposto ao beneficiário para o atendimento.

II - cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados, complementação de pagamento de procedimentos e ou materiais não autorizados pelo TRT6 SAÚDE, sem prejuízo da aplicação de multa, nos termos do Parágrafo Segundo;

III - reincidir no descumprimento das normas contratuais, sem prejuízo da aplicação de multa, nos termos do Parágrafo Segundo;

IV - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 SAÚDE ou aos seus beneficiários, sem prejuízo da aplicação de multa, conforme Parágrafo Segundo;

V - indicar marca e/ou fornecedor específico na hipótese de utilização de órteses, próteses e materiais especiais - OPME, salvo quando autorizado pelo TRT6 SAÚDE, sem prejuízo da aplicação de multa, conforme Parágrafo Segundo;

VI - não adotar os preços resultantes da cotação de órteses, próteses e materiais especiais - OPME realizada pelo TRT6 SAÚDE, sem prejuízo da aplicação da multa, conforme Parágrafo Segundo.

VII - subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico autorizado da instituição **CREDENCIADA** pelo Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 SAÚDE, sem prejuízo da aplicação de multa, conforme Parágrafo Segundo.

VIII- não permitir a atuação da auditoria médica ou da vistoria técnica do TRT6 SAÚDE em suas instalações.

IX - apresentar documentação falsa ou em desconformidade com os fatos.

PARÁGRAFO QUINTO - A reincidência das hipóteses previstas no Parágrafo Quarto deste artigo constitui motivo de descredenciamento da instituição **CREDENCIADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos no Parágrafo Quarto deste artigo, e nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, impedirá a instituição **CREDENCIADA** de pleitear novo credenciamento por interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela instituição descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 SAÚDE;

PARÁGRAFO OITAVO - O descredenciamento não eximirá a instituição **CREDENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de qualquer penalidade à instituição **CREDENCIADA** será sempre precedida da oportunidade de contraditório e de ampla defesa, na forma da lei.

SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A instituição **CREDENCIADA** poderá, sem prejuízo dos tratamentos em curso aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 SAÚDE, solicitar formalmente o descredenciamento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observando-se o Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A instituição **CREDENCIADA** que estiver em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços não poderá se beneficiar do previsto no caput, até a finalização da apuração mencionada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificando-se o descumprimento de normas estabelecidas neste instrumento, no Edital de Credenciamento ou no Projeto Básico, o Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 SAÚDE poderá interromper temporariamente sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário, e, observados o contraditório e a ampla defesa, poderá decidir pelo descredenciamento da instituição, se comprovada culpa ou dolo, bem como pela aplicação das penalidades administrativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CREDENCIANTE** poderá, observados o contraditório e a ampla defesa, efetuar o descredenciamento da entidade em virtude de parecer desfavorável emitido por equipe técnica designada pelo TRT6 SAÚDE, segundo critérios definidos em Termo de Vistoria, relativos às instalações físicas, aos recursos humanos/corpo clínico, à oferta dos serviços profissionais, à localização, ao padrão de qualidade, à atualização profissional e tecnológica, e à gestão da informação.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente instrumento poderá ser denunciado por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por conveniência administrativa, o Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 SAÚDE se reserva o direito de avaliar a relação de custo e benefício da manutenção do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 SAÚDE poderá unilateralmente rescindir o presente Instrumento, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

II - paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

III - subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado, salvo quando houver interesse para o **CREDENCIANTE**;

IV - não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento assim como das de seus superiores;

V - razões de interesse público;

VI - lentidão de seu cumprimento, levando o **CREDENCIANTE** a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;

VII - atraso injustificado no início dos serviços;

VIII - cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

IX - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento;

XI - ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos serão decididos pelo **CREDENCIANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O **CREDENCIANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento contratual, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

NISE PEDROSO LINS
DE SOUSA:00000012

Assinado de forma digital por NISE PEDROSO LINS DE SOUSA:00000012
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC VALID JUS, ou=11587975000184,
ou=Videoconferência, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRIBUTARIAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - TRT6, ou=SERVIDOR, ou=NISE
PEDROSO LINS DE SOUSA:00000012
Data: 2024.12.30 17:56:00 -03'00'

CREDENCIANTE – TRT6

ANTONIO JAYME
MEIRA DA
FONTE:07038526472

Assinado de forma digital por
ANTONIO JAYME MEIRA DA
FONTE:07038526472
Dados: 2024.12.30 16:49:02 -03'00'

CREDENCIADA - EMPRESA

VISTO



Assinado de forma digital por
VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA
SILVA:00003286
Dados: 2024.12.30 17:36:23 -03'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6



Assinado de forma digital por ROMULO
ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453
Dados: 2024.12.30 17:35:55 -03'00'

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO

Divisão de Contratos - DCON/CLC/TRT6

CARTA-PROPOSTA

1 - DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: Organização Hospitalar de Pernambuco Ltda, (Hospital Jayme da Fonte)		
CNPJ: 114522400001-43		
ENDEREÇO: Rua das Pernambucanas, nº 103 a 167, Graças		
CIDADE: Recife	ESTADO: PE	CEP: 52011-010
TELEFONE: 3416 0000 / 3215 8810		TELEFONE CELULAR:

ROSEANE
BATISTA
LEITE
13/11/2024 10:56

2- DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) QUE IRÁ(IRÃO) ASSINAR O CONTRATO

NOME: Dr Antonio Jayme Meira da Fonte	
CARGO OCUPADO NA EMPRESA: Superintendente Presidente.	
RG: 712454 SSP/PE	CPF: 070385264-72
ENDEREÇO: Rua das Pernambucanas, nº 103	

Testemunha: Allysson Silva
Diretor Comercial e Relacionamento
RG : 4374356 CPF: 020566054-14
E-mail: comercial@jaymedafonte.com.br

3 - Declaro total concordância com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, inclusive quanto às normas e às diretrizes de atendimento e faturamento constantes na Página do Prestador no sítio eletrônico do TRT6 (<https://www.trt6.jus.br/portal/trt6-saude>), e aos preços fixados pelo TRT6 Saúde.

4- Autorizo a divulgação pública da relação de profissionais e serviços disponibilizados aos beneficiários do TRT6 Saúde.

5- Declaro possuir infraestrutura, equipamentos e recursos humanos para o cumprimento do objeto do presente credenciamento, estando apto a realizar a elegibilidade biométrica do beneficiário, caso venha a ser solicitado pelo TRT6 Saúde.

6- Dias, horários, endereços e telefones de atendimento:

URG E EMERGENCIA	24 H	3416 0000 / 3125 8810
CENTRO DE DIAGNO.	SEG a SEX 7H AS 19H	3416 0075 / 3215 8850
CENTRO DE DIAGNO	SAB 08h as 14h.	3416 0075 / 3215 8850
CONSULTORIOS	SEG a SEX 7H AS 19H	3416 0075 / 3215 8850

7- Relação dos serviços e das especialidades:

ESPECIALIDADES	AMBULATORIAL	HOSPITALAR P.S.	HOSPITALAR INTERNAÇÃO
----------------	--------------	-----------------	-----------------------



[Handwritten signatures]

ACUPUNTURISTA			
ALERGIA E IMUNOLOGIA			
ANESTESIOLOGIA			X
ANGIOLOGIA	X		X
CANCEROLOGIA/ONCOLOGIA		X	X
CARDIOLOGIA	X		X
CIRURGIA CARDIOVASCULAR	X		X
CIRURGIA CRÂNIO-MAXILIO-FACIAL	X		X
CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	X		X
CIRURGIA DE MÃO	X	X	X
CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO	X		X
CIRURGIA DO TRAUMA	X	X	X
CIRURGIA EM GERAL	X	X	X
CIRURGIA PEDIÁTRICA			
CIRURGIA PLÁSTICA			X
CIRURGIA TORÁCICO	X		X
CIRURGIA VASCULAR	X		X
CIRURGIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	X	X	X
CLÍNICA MÉDICA		X	X
COLOPROCTOLOGIA			
DERMATOLOGIA			X
DOR	X		
ENDOCRINOLOGIA	X		
GASTRENTEROLOGIA			
GERIATRIA			
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA			
HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA			
HEPATOLOGIA			
HOMEOPATIA			X
INFECTOLOGIA	X		
MASTOLOGIA			X
MEDICINA INTENSIVA			
NEFROLOGIA			X
NEUROCIRURGIA	X		X
NEUROLOGIA	X		
OFTALMOLOGIA			X
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	X	X	X
OTORRINOLARINGOLOGIA			X
PEDIATRIA			X
PNEUMOLOGIA	X		
PSICOTERAPIA			
PSIQUIATRIA			
REUMATOLOGIA			X
UROLOGIA	X		



[Handwritten signatures]

TERAPIA	AMBULATORIAL	HOSPITALAR P.S.	HOSPITALAR INTERNAÇÃO
FONOAUDIOLOGIA			X
FISIOTERAPIA			X
NUTRIÇÃO			X
PSICOLOGIA			
TERAPIA OCUPACIONAL			

DIAGNOSE	AMBULATORIAL	HOSPITALAR P.S.	HOSPITALAR INTERNAÇÃO
CITOPATOLOGIA			
ECOCARDIOGRAFIA	X	X	X
ENDOSCOPIA DIGESTIVA	X	X	X
MAMOGRAFIA			
PATOLOGIA	X	X	X
PATOLOGIA CLÍNICA	X	X	X
RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO	X	X	X
ULTRASSONOGRAFIA	X	X	X
ANÁLISES CLÍNICAS	X	X	X
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	X	X	X
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	X	X	X
COLPOSCOPIA			

ODONTOLOGIA	AMBULATORIAL	HOSPITALAR P.S.	HOSPITALAR INTERNAÇÃO
CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAL	X		X
DENTÍSTICA			
ENDODONTIA			
IMPLANTODONTIA			
ODONTOPEDIATRIA			
ORTODONTIA			
PERIODONTIA			
RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA			

[Handwritten signatures]



8- Corpo clínico, especialidade e número de registro do profissional no Conselho de Classe Regional:

RELAÇÃO DO CORPO CLINICO - ANEXO e ASSINADO PELA DIRETORIA TÉCNICA MEDICA.

9- Banco, agência bancária e conta-corrente para crédito dos pagamentos (incluir comprovação, como, por exemplo, uma folha de cheque):

NOME DO BANCO CONTA	Nº BANCO	Nº AGÊNCIA	Nº
BANCO DO BRASIL	001	3433-9	106044-9
NOME DO TITULAR			
ORG HOSP DE PERNAMBUCO			

10- Contatos (nome, telefone, e-mail do responsável pelo relacionamento com o TRT6 Saúde):

ALLYSSON SILVA - DIRETOR COMERCIAL	3416 2098 / 992028354
DR JOÃO LAMPROPULOS - DIRET TECNICO	3416

11- Declaro possuir os seguintes atributos de qualificação listados na Resolução Normativa nº 405/2016 da ANS (se houver):

ACREDITAÇÃO PLENA ONA .
CERTIFICADO DE ENERGIA RENOVÁVEL.

12- Declaro que esta empresa se encontra quite com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) de todas as suas ambulâncias, cujas placas estão abaixo listadas: (Para os serviços de remoção de pacientes)

13- Declaro que esta empresa atua na área geográfica de **EMPRESAS TERCEIRAS**, oferecendo transporte por Ambulância tipo_____. (Para os serviços de remoção de pacientes)

14- Declaro que todas as ambulâncias estão adequadas ao transporte de pacientes, nos termos do Protocolo de Referência nº 07 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). (Para os serviços de remoção de pacientes)

15- Anexos

Seguem em anexo as planilhas dos serviços e dos valores não incluídos nas tabelas padronizadas de procedimentos adotadas pelo TRT6 Saúde.

Localidade, 11 de Novembro de 2024

(Dr Antonio Jayme Meira da Fonte)
CPF nº (070385264-72)



HOSPITAL JAYME DA FONTE

PACOTE CIRÚRGICO DE REVASCULARIZAÇÃO DO MIOCÁRDIO

CIRURGIA REVASCULARIZAÇÃO DO MIOCÁRDIO – R\$ 27.509,85

 ROSEANE
BATISTA
LEITE
18/11/2024 10:46

Inclui: Até 05 (cinco) Diárias em apartamento;

Até 02 (duas) Diárias em UTI;

Taxa de Sala e Equipamentos;

Materiais e Medicamentos inerentes ao Procedimento;

SADT complementares (EXCLUI exames Laboratório);

Gasoterapia;

Exclui: Honorários Médicos;

Anestesiologista;

Exames de Laboratório;

Enxertos;

Próteses;

Órteses;

Adesivos Biológicos

Válvula;

Intercorrência;

Despesas com
acompanhante;

Hemoderivado;

Hemocomponente;

Sangue



HOSPITAL JAYME DA FONTE		
MATERIAIS ESPECIAIS ÓRTESES, PRÓTESES - OPME		
ITEM	PRODUTO	VALOR
01	BALÃO DILATADOR	R\$ 3.229,40
02	BAINHA RENAL/ URETRAL	R\$ 2.152,95
03	BASKET	R\$ 1.571,64
04	CARGA 45 MM ECHELON AZUL PARA GRAMPEADOR	R\$ 2.580,30
05	CARGA 45MM ECHELON BRANCA PARA GRAMPEADOR	R\$ 2.580,30
06	CATETER DUPLO J	R\$ 784,61
07	CLIP POLIMERO HEM-O-LOK	R\$ 578,59
08	CONJUNTO DE GASTROSTOMIA	R\$ 1.746,27
09	ELETRODO ALÇA 24 FR	R\$ 1.016,65
10	ENDOCLIPADOR LIGAMAX 5 MM	R\$ 2.386,17
11	EVACUADOR ELIK	R\$ 766,67
12	FIBRA LASER	R\$ 6.277,02
13	FIO GUIA HIDROFILICO	R\$ 956,85
14	GRAMPEADOR ECHELON 45 C/ HASTE ARTIC34 CMOU SIMILAR	R\$ 3.887,26
15	GRAMP. END. HERNIA C/ 25 G	R\$ 3.982,94
16	GRAMP. END. HERNIA C/ 12 G	R\$ 3.250,10
17	MASCARA DE LARINGEA	R\$ 326,52
18	TELA 3D MAX ESQUERDA T- M	R\$ 2.874,76
19	TELA PROLENE 15X15	R\$ 530,64
20	TELA PROLENE 30X30	R\$ 962,83
21	TELA ULTRAPRO 15X15	R\$ 729,59



22	TELA ULTRAPRO 30X30	R\$ 1.483,13
23	TELA VYPRO 15X15	R\$ 729,59
24	TELA VYPRO 30X30	R\$ 1.151,81
25	TESOURA COAGULADORA HAR36	R\$ 5.992,35
26	SENSOR BIS	R\$ 444,94

OBSERVAÇÕES GERAIS

1. Quando os materiais forem fornecidos pelo próprio hospital, será pago 15% (quinze por cento) como margem de comercialização sobre o valor de mercado e/ou sobre o valor da Revista SIMPRO Nº 109 Abril/Maio 2017, mantendo-se os referenciais contemplados já vigentes entre as partes;
2. Quando os materiais especiais, Órteses e Próteses forem fornecidas aos hospitais pelo plano será paga uma taxa de manutenção/guarda, correspondente á 13% (treze por cento), sobre o valor dos materiais especiais (OPME);
3. Para os Materiais do tipo Órteses, Próteses, Materiais Especiais e Síntese (OPMES) não contemplados neste Referencial, prevalecerá os acordos individuais de fornecimento direto entre o TRT6 Saúde e o Hospital Jayme da Fonte;
4. Caberá ao TRT6 Saúde através de sua auditoria, constatar a real utilização dos materiais constantes neste Referencial. Nos casos de divergência de modelo/tipo/marca de menor valor, prevalecendo o material utilizado com menor valor;
5. Com relação à utilização de Fios cirúrgicos, serão utilizados os valores da revista Simpro/Brasíndice SIMPRO Nº 109 Abril/Maio 2017, sem a margem de comercialização.



 ROSEANE BATISTA LEITE 18/11/2024 10:47 HOSPITAL JAYME DA FONTE PACOTES PARA HEMODINÂMICA		
CATETERISMO	01 CATÉTER JUD DIR	R\$ 3.991,42
	01 CATÉTER JUD ESQ	
	01 CATÉTER PIGTAIL	
	01 INTRODUTOR	
	01 EXTENSÃO DE BOMBA	
	01 SERINGA DE BOMBA	
	01 FIO GUIA J/FIO HIDROFILICO	
	01 PERCLOSE /ANGIO-SEAL	
	01 MANIFOLD	
	CONTRASTE	

ANGIOGRAFIA/ ARTERIOGRAFIA	01 CATETER PIGTAIL	R\$ 3.991,42
	01 FIO GUIA 0,14	
	01 CATETER ANGIOGRAFICO	
	01 INTRODUTOR	
	01 EXTENSÃO DE BOMBA	
	01 FIO GUIA J01 FIO GUIA J/FIO HIDROFILICO	
	01 SERINGA DE BOMBA	
	01 PERCLOSE /ANGIO-SEAL	
	01 MANIFOLD	
	CONTRASTE	

ANGIOPLASTIA ÚNICO VASO	01 BOMBA INDEFLATOR	R\$ 13.289,42
	01 SERINGA DE BOMBA	
	01 FIO GUIA 0,14	
	01 EXTENSÃO DE BOMBA	
	01 CATÉTER BALÃO	
	01 CATÉTER GUIA	
	01 FIO GUIA J01 FIO GUIA J/FIO HIDROFILICO	
	01 INTRODUTOR	
	01 ROTOR e MANIPULADOR	



	01 MANIFOLD	
	01 PERCLOSE /ANGIO-SEAL	
	01 CONECTOR Y e CONTRASTE	
ANGIOPLASTIA MÚLTIPLOS VASOS	01 BOMBA INDEFLATOR	R\$ 17.362,38
	02 FIOS GUIA J/FIO HIDROFÍLICO	
	01 MANIFOLD	
	01 PERCLOSE /ANGIO-SEAL	
	01 EXTENSÃO DE BOMBA	
	02 CATÉTERES BALÃO	
	02 CATÉTERES GUIA	
	02 FIO GUIAS 0,14	
	01 INTRODUTOR	
	01 ROTOR e MANIPULADOR	
	01 CONECTOR Y	
	CONTRASTE	
CATETERISMO + ANGIOPLASTIA ÚNICO VASO	01 CATÉTER JUD DIREITO	R\$ 15.284,98
	01 CATÉTER JUD ESQUERDO	
	01 INTRODUTOR	
	01 EXTENSÃO DE BOMBA	
	01 MANIFOLD	
	01 FIO GUIA/ FIO HIDROFÍLICO	
	01 SERINGA DE BOMBA	
	01 CATÉTER PIGTAIL	
	01 CATÉTER J	
	01 CATÉTER BALÃO	
	01 ROTOR e MANIPULADOR	
	01 PERCLOSE /ANGIO-SEAL	
	01 CONECTOR YCONTRASTE	
CATETERISMO + ANGIOPLASTIA MULTIPLOS VASO	01 CATÉTER JUD DIREITO	R\$ 19.315,63
	01 CATÉTER JUD ESQUERDO	
	01 INTRODUTOR	
	02 FIO GUIAS/ FIO HIDROFÍLICO	
	01 EXTENSÃO DE BOMBA	
	01 MANIFOLD	
	01 FIO GUIA J/FIO HIDROFÍLICO	
	01 SERINGA DE BOMBA	
	01 ROTOR e MANIPULADOR	
	01 PERCLOSE /ANGIO-SEAL	



	01 CONECTOR Y	
	02 CATÉTER PIGTAIL	
	02 CATÉTER J 0,33	
	02 CATÉTER BALÃO	
	CONTRASTE	

MATERIAL ESPECIAL OPME	STENT FARMACOLÓGICO	R\$ 8.000,00
	STENT CONVENCIONAL	R\$ 2.900,00

OBSERVAÇÕESGERAIS

- 1- Este Referencial contempla todas as despesas hospitalares necessárias á realização do evento acordados (Taxas de sala, Taxas de Equipamento, Medicamentos , Materiais de consumo, Sala de Repouso , Sala de Recuperação e OPME). Não estando previsto os Honorários Médicos, Exames laboratoriais, Hemoterápicos, Diárias e Medicamentos de alto custo (Antagonista dos receptores IIB-IIIAB- Agrastat e Reopro, Trombolíticos- Actilyse e Estreptoquinse) e para embolização;
- 2- Os valores já consideram eventuais variações na execução do procedimento e por isso não será aceita qualquer cobrança fora do pacote acordado; apenas complicações graves (condições médicas adversas severas, não esperadas e sem caráter iatrogênico, que tenha relação de causa-efeito com os procedimentos autorizados pelo TRT SAÚDE e alterem o curso previsto da internação), poderão constituir casos de exceção, mediante análise e validação da auditoria médica do TRT6 Saúde. As justificativas descrevendo as complicações graves deverão ser apresentadas em relatório médico para subsidiar o pedido de complementação ou abertura da conta, assim como documentadas em prontuários;
- 3- Para os materiais: Opticross, Balão Farmacológico e Treno Filtração Desc Pullback serão pagos conforme valores descritos abaixo após autorização mediante Justificativa médica plausível do médico assistente, prevalecendo às rotinas, coberturas e critérios de liberação do TRT SAÚDE.

ITE M	PRODUTO	VALOR
01	BALÃO FARMACOLOGICO	R\$ 6.400,00
02	CATÉTER ECOGRÁFICO CORONARIANO OPTICROSS	R\$ 7.980,00
03	TRENO FILTRAÇÃO DESC PULLBACK	R\$ 1.056,00

- 4- Para os procedimentos que não tem pacote negociado, a cobrança será em conta aberta, considerando a tabela negociada e mediante autorização prévia.



HOSPITAL JAYME DA FONTE		
MATERIAIS DESCARTÁVEIS		
ITEM	PRODUTO	VALOR
01	ABSORVENTE HOSPITALAR PACOTE - UNIDADE	R\$ 0,84
02	AGULHA BIÓPSIA 14G A 21 G	R\$ 417,46
03	AGULHA BIÓPSIA ASPIRATIVA – CHIBA 18/20/22 X 9/15/20	R\$ 417,46
04	AGULHA BIÓPSIA CHIBA (DCHN 22X15.0) DESC	R\$ 417,46
05	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5	R\$ 0,30
06	AGULHA DESCARTAVEL 25X7	R\$ 0,30
07	AGULHA DESCARTAVEL 25x8	R\$ 0,29
08	AGULHA DESCARTAVEL 30x7	R\$ 0,31
09	AGULHA DESCARTAVEL 40X12	R\$ 0,42
10	AGULHA P/ ANEST. PLEXO-STIMUPLEX-A-100 C 21 X4/ A25 G 24 X 1/ A 50 G 22 X2/ CANULA A 150	R\$ 239,48
11	AGULHA PARA RAQUI G22 X 1 1/2	R\$ 54,71
12	AGULHA PARA RAQUI G22 X 3 1/2	R\$ 54,71
13	AGULHA PARA RAQUI G25 4 3/4 0,53 X 120 MM	R\$ 108,35
14	AGULHA PARA RAQUI G25 X 3 1/2	R\$ 50,60
15	AGULHA PARA RAQUI G26 X 3 1/2	R\$ 53,35
16	AGULHA PARA RAQUI G27 4 3/4 0,42 X 120 MM	R\$ 134,65
17	AGULHA PARA RAQUI G27 X 3 1/2	R\$ 61,57
18	AGULHA PARA RAQUI G29 X 3 1/2	R\$ 182,00
19	AGULHA PENCAN G25 3 1/2 (WHITACRE)	R\$ 164,21
20	AGULHA PERICAN G17 X 3 1/4 1,5 X 80 MM / G 18 X 3 1/4 - 1,3 X 80 MM / G16 X3 1/4 - 1,7 X 80 MM (PERIDURAL)	R\$ 106,92
21	ALGODÃO BOLA	R\$0,06
22	ALGODÃO HIDRÓFILO 100 GR	R\$ 114,32
23	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 GR	R\$ 28,28
24	ATADURA ORTOPÉDICA 12 cm X 1,80 M	R\$ 1,48
25	ATADURA ORTOPÉDICA 15 cm X 1,80 M	R\$ 2,50



26	ATADURA ORTOPÉDICA 20 cm X 1,80 M	R\$ 2,59
27	TRICOTOMIZADOR - APARELHO PARA TRICOTOMIA DESC.	R\$ 5,15
28	ATADURA CREPE 08 cmX4,5 M - UNIDADE	R\$ 7,09
29	ATADURA CREPE 10 cmX4,5 M - UNIDADE	R\$ 7,92
30	ATADURA CREPE 15 cmX4,5 M - UNIDADE	R\$ 10,37
31	ATADURA CREPE 20 cmX4,5 M - UNIDADE	R\$ 14,34
32	ATADURA CREPE 30 cmX4,5 M - UNIDADE	R\$ 13,65
33	ATADURA GESSADA 06 cm X 2 m	R\$ 3,65
34	ATADURA GESSADA 10 cm X 3 m	R\$ 5,37
35	ATADURA GESSADA 15 cm X 3 m	R\$ 7,59
36	ATADURA GESSADA 20 cm X 4 m	R\$ 14,01
37	BISTURI DESC C/ LÂMINA PARAGON	R\$ 16,63
38	BOLSA P/ COLOSTOMIA/ILCOSTOMIA DRENAVEL - CLASSICA DE FECHAMENTO	R\$ 44,23
39	PLACA FLEXIVEL P/COLOSTOMIA (45/57/70 mm)- KARAYA	R\$ 76,83
40	CLIP P/ BOLSA COLOSTOMIA	R\$ 20,49
41	BOLSA P/ COLOSTOMIA KARAYA DRENAGEM (1ºUSO/REPOSIÇÃO)	R\$ 33,81
42	BOLSA P/ NUTRIÇÃO PARENTERAL 1000ML - 3 VIAS MIX BAG	R\$ 95,73
43	BOLSA P/ NUTRIÇÃO PARENTERAL 2000ML - 3 VIAS MIX BAG	R\$ 115,05
44	BOLSA P/ NUTRIÇÃO PARENTERAL 500ML - 3 VIAS MIX BAG	R\$ 228,05
45	CATETER EPIDURAL COMPOSTO POR: CATETER+FILTRO+AGULHA+SERINGA	R\$ 241,80
46	CATETER NASAL PARA O2 TIPO ÓCULOS	R\$ 5,08
47	CATETER P/HEMODIALISE DUPLO LUMEM	R\$ 1.305,65
48	CATETER P/HEMODIALISE TRIPLO LUMEM	R\$ 1.523,15
49	CATETER UMBILICAL ARGYLE (3,5FR/5,0FR/8,0FR)	R\$ 339,32
50	CATETER VENOSO ACESSO CENTRAL (INTRA - CATH)	R\$ 69,61
51	CATETER VENOSO ACESSO PERIFÉRICO C/ POLIURETANO (TIPO JELCO) Nº 14/16/18/20/22 - SEM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	R\$ 17,11
52	CATETER VENOSO ACESSO PERIFÉRICO C/ POLIURETANO (TIPO JELCO) Nº 24 -SEM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	R\$ 17,93
53	CATETER VENOSO DUPLO LÚMEN - ADULTO	R\$ 1.533,03
54	CATETER VENOSO DUPLO LÚMEN - INFANTIL	R\$ 1.439,14



55	CATETER VENOSO MONO LÚMEN - ADULTO	R\$ 678,84
56	CATETER VENOSO MONO LÚMEN - INFANTIL	R\$ 609,27
57	CATETER VENOSO PERIFÉRICO AGULHADO (TIPO ESCALPE) Nº 19G A 27G	R\$ 7,10
58	CATETER VENOSO TRIPLO LÚMEN - ADULTO	R\$ 1.532,97
59	CATETER VENOSO TRIPLO LÚMEN - INFANTIL	R\$ 1.494,66
60	COLAR CERVICAL ESPUMA ESPECIAL TAM.P/M/G	R\$ 47,86
61	CATETER PICC LINE PAWER COM KIT U	R\$ 2.393,32
62	CATETER PICC MONO COM KIT U	R\$ 1.456,79
63	COLETOR URINA SISTEMA ABERTO	R\$ 31,45
64	COLETOR/ BOLSA URINA SISTEMA FECHADO	R\$ 79,35
65	COLETOR URINA INFANTIL MASC. / FEM. - (EMBALAGEM PLÁSTICA)	R\$ 0,73
66	COMPRESSA CIRÚRGICA 25X28 CAMPO OPERATÓRIO - JUSTIFICAR EM CASO DE USO FORA DO BLOCO CIRURGICO (UNID)	R\$ 8,02
67	COMPRESSA CIRÚRGICA/CAMPO OPERATÓRIO 45 X 50 (EM BLOCO CIRÚRGICO) - JUSTIFICAR EM CASO DE USO FORA DO BLOCO CIRURGICO (UNID)	R\$ 9,11
68	CATETER VENOSO ACESSO PERIFERICO DE POLIURETANO (tipo jelco) de 14 a 22G COM SISTEMA DE TRAVAMENTO DE SEGURANÇA.	R\$ 34,40
69	CATETER VENOSO ACESSO PERIFÉRICO DE POLIURETANO (tipo jelco) de 24G COM SISTEMA DE TRAVAMENTO DE SEGURANÇA .	R\$ 27,20
70	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 ESTÉRIL C/ 10 UND. 13 FIOS	R\$ 3,37
71	CORD CLAMP	R\$ 20,02
72	DISPOSITIVO P/CIRCUNCISÃO (TIPO PLASTIBELL)	R\$ 73,04
73	DISPOSITIVO URINÁRIO (BAINHA) URIPEN	R\$ 3,26
74	DRENO BLAKE 10 FR C/ TROCARTE 1/8 e 15 FR C/ TROCARTE 3/16	R\$ 435,91
75	DRENO BLAKE 19 FR C/ TROCARTE 1/4	R\$ 475,53
76	DRENO BLAKE 19FR HUBLESS TROCARTE 1/4	R\$ 475,53
77	DRENO PENROSE LATEX Nº 1 C/ GAZE ESTÉRIL	R\$ 5,70
78	DRENO PENROSE LATEX Nº 2 C/ GAZE ESTÉRIL	R\$ 7,55
79	DRENO PENROSE LATEX Nº 3 C/ GAZE ESTÉRIL	R\$ 10,32
80	DRENO PENROSE LATEX Nº 4 C/ GAZE ESTÉRIL	R\$ 13,76
81	DRENO SUCÇÃO SANFONA	R\$ 80,72
82	DRENO TÓRAX (S/ RESERVATÓRIO)	R\$ 59,61



83	ELETRODO UNIVERSAL DESCARTAVEL (PCTE COM 05 UNIDADES)	R\$ 5,64
84	EQUIPO ADAPTADOR P/ FRASCO DE SORO (TIPO TRANSFIX)	R\$ 7,18
85	EQUIPO ALIMENTAÇÃO ENTERAL (BOMBA INFUSÃO)	R\$ 418,66
86	EQUIPO ALIMENTAÇÃO ENTERAL (GRAVITACIONAL)	R\$ 45,02
87	EQUIPO BOMBA INFUSÃO - TIPO COMPACT AIR	R\$ 477,46
88	EQUIPO BOMBA INFUSÃO ANNE	R\$ 253,68
89	EQUIPO BOMBA INFUSÃO C/BURETA	R\$ 685,43
90	EQUIPO BOMBA INFUSÃO FOTOSSENSÍVEL	R\$ 515,09
91	EQUIPO BOMBA INFUSÃO NEO	R\$ 600,58
92	EQUIPO BOMBA INFUSÃO PVC-FREE	R\$ 594,79
93	EQUIPO EXTENSOR 120 CM	R\$ 20,55
94	EQUIPO EXTENSOR 120 CM P/ SERINGA PERFUSORA	R\$ 364,73
95	EQUIPO EXTENSOR 20 CM	R\$ 17,52
96	EQUIPO EXTENSOR 20 CM P/ SERINGA PERFUSORA	R\$ 28,19
97	EQUIPO EXTENSOR 40 CM	R\$ 17,78
98	EQUIPO EXTENSOR 40 CM P/ SERINGA PERFUSORA	R\$ 26,57
99	EQUIPO EXTENSOR 60 CM	R\$ 18,75
100	EQUIPO EXTENSOR 60 CM P/ SERINGA PERFUSORA	R\$ 30,58
101	EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	R\$ 25,38
102	EQUIPO MACROGOTAS C/ SUSPIRO (AIR)	R\$ 33,65
103	EQUIPO MACROGOTAS C/ SUSPIRO E INJ. LATERAL	R\$ 30,50
104	EQUIPO MACROGOTAS FOTOSSENSÍVEL - AMBAR	R\$ 39,34
105	EQUIPO MACROGOTAS SIMPLES	R\$ 12,60
106	EQUIPO MICROGOTAS	R\$ 23,19
107	EQUIPO MICROGOTAS C/ CÂMARA GRADEADA (BURETA)	R\$ 68,59
108	EQUIPO P/ ADM.SIMULTÂNEA DE SOLUÇÕES (tipo polifix) C/ 2 VIAS	R\$ 53,45
109	EQUIPO P/ ADM. SIMULTÂNEA DE SOLUÇÕES (TIPO POLIFIX) C/ 2 VIAS - SEMSIFSITE	R\$ 27,75
110	EQUIPO P/DIALISE PERITONEAL	R\$ 31,25
111	EQUIPO P/ HEMODERIVADOS	R\$ 31,01
112	EQUIPO P/ IRRIGAÇÃO VESICAL C/ 1 VIA	R\$ 31,95



113	EQUIPO P/ IRRIGAÇÃO VESICAL C/2 VIAS	R\$ 40,60
114	EQUIPO P/ MEDIÇÃO DE PVC	R\$ 55,08
115	EQUIPO P/ TRANSFERÊNCIA DE SOLUÇÕES 1 VIA SIMPLES PARA NPT	R\$ 11,20
116	EQUIPO P/ TRANSFERÊNCIA DE SOLUÇÕES 1 VIA AIR PARA NPT	R\$ 17,27
117	ESCOVA COM POVIDINE DESCARTÁVEL (PAR)	R\$ 5,48
118	ESPARADRAPO 10CM X 4,5 MTS	R\$ 24,60
119	ESPARADRAPO 10CM X 4,5 CM	R\$ 0,06
120	ESPARADRAPO 5CM X 4,5MTS - ROLO	R\$ 12,28
121	ESPARADRAPO 5CM X 4,5MTS - CM	R\$ 0,04
122	ESPARADRAPO HIPOALERGENICO (TRANSPORE) - CM	R\$ 0,11
123	ESPARADRAPO HIPOALERGENICO (TRANSPORE) 10CMX4, 5MT	R\$ 51,04
124	ESPARADRAPO MICROPOROSO 10CM X 4,5MTS - ROLO	R\$ 24,34
125	ESPARADRAPO MICROPOROSO 10CM X 4,5MTS - CM	R\$ 0,06
126	ESPARADRAPO MICROPOROSO 5CM X 4,5MTS - ROLO	R\$ 13,66
127	ESPARADRAPO MICROPOROSO 5CM X 4,5MTS - CM	R\$ 0,04
128	EXERCITADOR RESPIRATÓRIO (TIPO TRIFLO)	R\$ 83,75
129	FILTRO BACTERIANO VIRAL /NARIZINHO	R\$ 105,96
130	FILTRO UMIDIFICADOR (P/TRAQUEOSTOMIA)	R\$ 158,60
131	FITA HIPOALERGENICA MICROPORI 100 MM X 10 MT - Rolo	R\$ 51,04
132	FITA HIPOALERGENICA MICROPORI 100 MM X 10 MT - cm	R\$ 0,06
133	FITA HIPOALERGENIICA MICROPORI 50MM X 10M - Rolo	R\$ 24,31
134	FITA HIPOALERGENICA MICROPORI 50 MM X 10 MT - cm	R\$ 0,04
135	FRALDA ADULTO/ GERIÁTRICA (P,M,G) -UNIDADE	R\$ 4,06
136	FRALDA RN/ INFANTIL (P,M,G)- UNIDADE	R\$ 1,05
137	FRASCO P/DRENAGEM TORACICA S/EXT 2000 ml	R\$ 48,55



138	FRASCO P/NUTRIÇÃO ENTERAL 300 ml COM LACRE	R\$ 7,80
139	FRASCO P NUTRIÇÃO ENTERAL 500 ml COM LACRE	R\$ 10,18
140	KIT TRANSDUTOR DE PRESSÃO.	R\$ 482,34
141	LÂMINA P/ BISTURI (DE 11 A 24 = FEATHER)	R\$ 3,33
142	LANCETA P/ HGT - SEM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	R\$ 1,03
143	LANCETA PARA HGT COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	R\$ 1,87
144	LINHA SANGUE P/HEMODIALISE ARTERIAL	R\$ 65,28
145	LINHA SANGUE P/HEMODIALISE VENOSA	R\$ 51,85
146	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL (6,5 - 7,0 - 7,5 - 8,0 - 8,5 - PAR)	R\$ 5,05
147	LUVA PARA PROCEDIMENTO ESTÉRIL	R\$ 2,05
148	MALHA TUBULAR 04 cm X 15 m - VALOR DO METRO	R\$ 0,99
149	MALHA TUBULAR 06 cm X 15 m - VALOR DO METRO	R\$ 1,20
150	MALHA TUBULAR 08 cm X 15 m - VALOR DO METRO	R\$ 1,47
151	MALHA TUBULAR 10 cm X 15 m - VALOR DO METRO	R\$ 1,79
152	MALHA TUBULAR 12 cm X 15 m - VALOR DO METRO	R\$ 1,92
153	MALHA TUBULAR ALGODÃO 30CMX25 MT-(TORAX) - POR MT	R\$ 5,07
154	MANTA TERMICA	R\$ 389,83
155	PLUG ADAPTADOR MACHO/FÊMEA/DISPOSITVO DE LUER	R\$ 6,77
156	PULSEIRA MÃE E FILHO NUMERADO	R\$ 8,97
157	RESERVATÓRIO P/ DRENO BLAKE J-VAC (300-400 ml)	R\$ 341,80
158	PERNEIRA /BOTA PNEUMATICA	R\$ 837,40
159	RESERVATORIO P/DRENO TORAX 2000 ml	R\$ 50,60
160	SERINGA 03 CC SEM AGULHA	R\$ 0,84
161	SERINGA 05 CC SEM AGULHA	R\$ 1,12
162	SERINGA 10 CC SEM AGULHA	R\$ 2,90
163	SERINGA 20 CC SEM AGULHA	R\$ 3,11
164	SERINGA 60 CC SEM AGULHA	R\$ 15,73
165	SERINGA DESCARTAVEL 1 CC INSULINA COM AGULHA	R\$ 2,59
166	SERINGA PERFUSORA 20 ml	R\$ 63,85



167	SERINGA PERFUSORA 50 ml	R\$ 71,36
168	SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL (ADULTO)	R\$ 440,62
169	SISTEMA DRENAGEM MEDIASTINAL (C/DRENO)	R\$ 191,80
170	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 4,6 e 8 / URETRAL	R\$ 2,93
171	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10,12 e 14 / URETRAL	R\$ 3,40
172	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16- 18 E 20/ URETRAL	R\$ 4,39
173	SONDA ENDOTRAQUEAL (C/ E S/ BALÃO) - ADULTO	R\$ 130,34
174	SONDA ENDOTRAQUEAL (C/ E S/ BALÃO) - INFANTIL	R\$ 82,09
175	SONDA FOLEY C/ 100% SILICONE C/ 2 VIAS E BALÃO - ADULTO	R\$ 134,17
176	SONDA FOLEY C/ 100% SILICONE C/ 2 VIAS E BALÃO - INFANTIL	R\$ 164,93
177	SONDA FOLEY SILICONIZADA C/ 2 VIAS - ADULTO	R\$ 6,20
178	SONDA FOLEY SILICONIZADA C/ 2 VIAS - INFANTIL	R\$ 7,18
179	SONDA GÁSTRICA 4,6 e 8 (LEVINE)	R\$ 3,80
180	SONDA GÁSTRICA 10, 12, 14 e 16 (LEVINE)	R\$ 4,55
181	SONDA GÁSTRICA 18,20 e 22 (LEVINE)	R\$ 6,68
182	SONDA P/NUTRIÇÃO ENTERAL SILICONE (8FR-12FR) - ADULTO	R\$ 595,97
183	SONDA RETAL QUALQUER NÚMERO	R\$ 4,75
184	TAMPAO OCULAR (MONOCULO OCULAR)	R\$ 5,49
185	TIRA TESTE PARA HGT	R\$ 4,55
186	TORNEIRA C/ 3 VIAS	R\$ 16,39

OBSERVAÇÕES GERAIS

- Para os Materiais do tipo Órteses, Próteses, Materiais Especiais e Síntese (OPMES) não contemplados neste Referencial, prevalecerá à rotina de autorização do TRT6 Saúde vigente na data de sua utilização, respeitando-se acordos individuais de fornecimento direto entre TRT6 Saúde e Hospital Jayme da Fonte;
- Com relação à utilização de Fios cirúrgicos, serão utilizados os valores da revista Simpro/Brasíndice **SIMPRO Nº 109 Abril/Maio 2017**, sem a margem de comercialização;
- Quando o Hospital, excepcionalmente, utilizar materiais descartáveis (dentre todos os itens constantes no Referencial) com valores superiores aos previstos, os mesmos só serão pagos mediante apresentação de justificativa técnica e/ou administrativa plausível e autorização prévia;
- Para os materiais descartáveis não contemplados neste Referencial, será utilizado os valores da revista SIMPRO nº 109 abril/maio 2017, acrescido da margem de comercialização de 15%(quinze por cento), prevalecendo as rotinas,,coberturas e critérios de liberação do TRT6 Saúde.
- Caberá ao TRT6 Saúde, através de sua auditoria, constatar a real utilização dos materiais descartáveis constantes neste Referencial. Nos casos de divergência de modelo/tipo/marca de menor valor, prevalecendo o material utilizado com menor valor.



HOSPITAL JAYME DA FONTE		
DIÁRIAS E TAXAS HOSPITALARES		
DIÁRIAS	OBSERVAÇÕES	VALOR
Apartamento Standart - Paciente Clínico ou Cirúrgico	Inclui: Aptº privativo com Frigobar, TV, roupa de cama com acompanhante, na diária do acompanhante inclui: Café da manhã Exceto dietas especiais industrializadas (mediante justificativa médica e/ou com autorização prévia da Auditoria)	R\$ 480,80
Diária Day Clinic Apartamento	-----	R\$ 209,55
Enfermaria	Apartamento compartilhado	R\$ 309,67
Diária Day Clinic Enfermaria	-----	R\$ 133,88
Diária de Berçário	Berço aquecido, Incubadora e Desmamadeira.	R\$ 126,46
Diária de UTI Geral e Neonatal.	Incluso: Monitor FC/ECG/PA, Bomba de Infusão, Aspirador/Irrigador, roupa de cama, indumentária da equipe cirurgia e pessoal de apoio, Oxímetro, Berço Aquecido e Incubadora.	R\$ 932,50
TAXAS DE SALA	OBSERVAÇÕES	VALOR
Cirurgia Extra Corpórea até 3 horas	Incluso: Monitor FC/ECG/PA, oxímetro, capinógrafo, bisturi elétrico, aspirador/irrigador, aparelho anestésico, bomba de infusão e indumentária da equipe cirúrgica e pessoal de apoio.	R\$ 1.465,30
Cirurgia Extra Corpórea por hora subsequente	Incluso: Monitor FC/ECG/PA, oxímetro, capinógrafo, bisturi elétrico, aspirador/irrigador, aparelho anestésico, bomba de infusão e indumentária da equipe cirúrgica e pessoal de apoio.	R\$ 245,02



Neurocirurgia até 3 horas	Incluso: Monitor FC/ECG/PA, oxímetro, capinógrafo, bisturi elétrico, craneótomo, serra, fresa, broca, microscópio, aspirador/irrigador, aparelho anestésico, bomba de infusão e indumentária da equipe cirúrgica e pessoal de apoio.	R\$ 1.156,55
Neurocirurgia por hora subsequente	Idem acima.	R\$ 169,17
Cirurgia até 3 horas	Incluso: Monitor FC/ECG/PA, oxímetro, capinógrafo, bisturi elétrico, aspirador/irrigador, aparelho anestésico, bomba de infusão e indumentária da equipe cirúrgica e pessoal de apoio.	R\$ 588,20
Cirurgia por hora subsequente	Incluso: Monitor FC/ECG/PA, oxímetro, capinógrafo, bisturi elétrico, aspirador/irrigador, aparelho anestésico, bomba de infusão e indumentária da equipe cirúrgica e pessoal de apoio.	R\$ 65,65
Cirurgia de Porte Médio com ou sem Internamento	Incluso: Monitor FC/ECG/PA, Oxímetro, capinógrafo, bisturi elétrico, aspirador/irrigador, (com acompanhamento anestésico), indumentária da equipe cirúrgica e pessoal de apoio.	R\$ 407,73
Sala de Recuperação Pós-Anestésica	Incluso: Monitor e Oxímetro.	R\$ 233,50
Sala de Gesso	Qualquer tipo de aparelho gessado.	R\$ 75,35
Sala de Talas	-----	R\$ 23,03
Pequenas Cirurgias Eletivas sem Anestesia	Bisturi elétrico.	R\$ 24,17
Pequenas Cirurgias na Urgência	-----	R\$ 41,67
Sala de Curativos	-----	R\$ 21,45

Estudo Hemodinâmico	Incluso: Monitor FC/ECG/PA, Oxímetro, aspirador/irrigador, capinógrafo e intensificador de imagem, bomba de infusão.	R\$ 444,15
Alimentação Parenteral	Bomba de Infusão.	R\$ 153,46
Cabine Fluxo Laminar	Incluso: Cabine equipada inclui indumentária do manipulador do material.	R\$ 156,15
Repouso na Urgência/Observação Clínica.	Mediante registro de evolução médica até 6 horas. Após 6 horas, Day Clinic e após 12 horas, Internamento.	R\$ 69,96
TAXA DE EQUIPAMENTO	OBSERVAÇÕES	VALOR
Aparelho de Hemodiálise	Fase aguda até 03 sessões. OBS: Se for à fase crônica, o valor da TUE será conforme a CBHPM 4ª Edição.	R\$ 474,01
Artroscópio Cirúrgico (Vídeo Artroscopia)	Incluso: Camisa/fluxor/artrozam, indumentária da equipe cirurgia e pessoal de apoio. Respeitando as regras de autorização do TRT6 Saúde.	R\$ 237,48
Bomba de Infusão por 24 horas.	-----	R\$ 26,84
Colchão D'água por dia		R\$ 10,69
Colchão Caixa de Ovo	01 colchão para cada 30 dias, independente da quantidade de dias usados.	R\$ 69,96
Cistoscópio		R\$ 107,65



Desfibrilador por uso		R\$ 49,77
Fototerapia por hora		R\$ 5,32
Hidratação Pediátrica por dia	Inclui: Algodão, álcool, gase, Lamina de tricotomia, povidine, éter, esparadrapo e talas.	R\$ 32,21
Vídeo Histeroscópio Cirúrgico	-----	R\$ 387,82
Vídeo Histeroscópio Diagnóstico	-----	R\$ 193,85
Intensificador de Imagem	-----	R\$ 327,17
Microscópio Cirúrgico/Oftalmológico	-----	R\$ 96,92
Monitor/card (invasiva não invasiva) em aptº ou enfermaria 24 horas	Quando for utilizado o invasivo os cateteres serão cobrados á parte.	R\$ 138,66
Monitor de Pressão Intra-Craniana	-----	R\$ 213,49
Monitor Fetal sonar 24 horas	-----	R\$ 60,54
Oxímetro por 24 horas (por uso fora da UTI)	-----	R\$ 113,05
Respirador de Pressão sem O2 p/24 horas	----- -INCLUI FILTRO----- -----	R\$ 67,18
Respirador de Volume sem O2 p/24 horas	-----INCLUI FILTRO ----- - -----	R\$ 141,64



Ressectoscópio	-----	R\$ 123,83
Vídeo Endoscópio/cirúrgico/dia gnóstico em BC, nos casos de neuro, oftalmo, otorrino e uro	Incluso taxa + cidex + água destilada.	R\$ 304,28
Vídeo Laparoscopia Cirúrgico/Terapêutico Abdominal/Tórax/Gineco lógico	Incluso: Gás carbônico, água destilada, clips, 02 cargas de clips LT200 ou LT 300 CO2, trocâteres permanentes, um trocar descartável (não caberá cobrança de trocateres adicionais), indumentária da equipe cirúrgica e pessoal de apoio e Agulha de Veres	R\$ 2.574,33
Vídeo Laparoscopia Diagnóstica Abdominal/Tórax/Gineco lógico	Incluso: Cídex, gás carbônico, água destilada, trocâteres permanentes, um trocar descartável (não caberá cobrança de trocateres adicionais), indumentária da equipe cirúrgica e pessoal de apoio e Agulha de Veres	R\$ 1.978,90
GASOTERAPIA	OBSERVAÇÕES	VALOR
Nebulização (aerosol emergência)	Inclui taxa + oxigênio + medicação.	R\$ 23,51
Nebulização (aerosol internemento)	Inclui taxa + oxigênio + medicação.	R\$ 20,65
Oxigênio	20 Minutos / R\$7,51	R\$ 23,55
Oxigênio + Ar comprimido	20 Minutos / R\$ 11,37	R\$ 35,65
Protóxido	20 Minutos / R\$ 18,88	R\$ 59,20
Óxido Nitríco	Hora	R\$ 58,30
Filme Radiológico	-----	R\$ 26,48
UCO	-----	R\$ 12,02



OBSERVAÇÕES A SEREM CONSIDERADAS

DIÁRIAS

1. Day Clinic internamento eletivo até 12 horas;
2. Na diária de internamento/enfermaria/taxa de sala de cirurgia estão incluídos os descartáveis: luva (par) de procedimento e descartável, capote, camisola, lençol, máscara, propés, touca, roupa de cama do paciente e indumentária da equipe cirúrgica e pessoal de apoio. Não poderá ser cobrado dos beneficiários do TRT SAÚDE, qualquer valor relativo à conta Hospitalar. Caso surjam itens ainda não acordados na tabela, deverá ser contactado o responsável pelo TRT6 Saúde, e em divergência levar o caso ao fórum competente, ou seja, às comissões nomeadas pelas partes;
3. Quando a diária final for inferior a 12 horas, será pago o valor de Day Clinic, mediante justificativa, exceto UTI, que não será fracionada.

HONORÁRIOS

1. Nos honorários dos plantonistas de UTI não estão inclusos: Diálises, acesso vascular para hemodiálise, implante de marcapasso, traqueostomia. Caso seja necessário efetuar qualquer um dos mencionados procedimentos médicos será pago CBHPM 2010 BANDA POSITIVA DE 15% (quinze por cento), UCO R\$ 11,51 e FILME RADIOLOGICO R\$ 25,35, conforme Referencial UNIDAS x Hospital Jayme da Fonte.
2. Estão inclusos nos honorários dos plantonistas: Punção venosa (intra-cath), monitorização cardiocópica, assistência ventilatória, desfibrilação, cardioversão e atendimento das intercorrências;
3. Honorários Médicos, Exames Laboratoriais e de Imagem, quando cobrado em conta hospitalar será pago CBHPM 2010 BANDA POSITIVA DE 15% (quinze por cento) UCO R\$ 11,51 e FILME RADIOLOGICO R\$ 25,35, conforme Referencial UNIDAS x Hospital Jayme da Fonte.

FOTOTERAPIA

A utilização de dois ou três focos para fototerapia deverá ser devidamente registrada em prontuário e cobrada conforme orientação abaixo:

1. Fototerapia Dupla – Acrescentar 30% sobre o valor original.
1. Fototerapia Tripla – Acrescentar 40% sobre o valor original.

TAXAS

1. Vídeo Endoscópio Cirúrgico – Utilizado exclusivamente em bloco cirúrgico e Microcirurgia Neurológica, Oftalmológica, Otorrinolaringológica e Urológica. Sua utilização será justificada pelo médico assistente;
2. Taxas de Neurocirurgia: somente para cirurgias do encéfalo e tumores/fraturas da coluna;
3. Taxa de utilização do Capinógrafo: Foi excluída da tabela de diária e taxas por ter sido incorporada aos valores das taxas de sala de cirurgia;
4. Nas taxas de aparelho/equipamentos, já existentes em acordo, estão inclusos todos os insumos/acessório necessários para o funcionamento e manutenção, exceto os descartáveis usados no paciente;
5. A taxa de serviço 3% foi suprimida por ter sido incorporada nas Diárias e Taxas.

TAXA DE ALIMENTAÇÃO ALMOÇO/JANTAR

Acompanhante de paciente menor de 18 anos e maior de 60 anos R\$ 30,26 (Trinta Reais e vinte e seis centavos).



MATERIAIS E MEDICAMENTOS

- Quando os materiais especiais, Órteses e Próteses forem fornecidas aos hospitais pelo plano será paga uma taxa de manutenção/guarda, correspondente a 13% (treze por cento), sobre o valor dos materiais especiais (OPME);
- Quando os materiais forem fornecidos pelo próprio hospital, será pago 15% (quinze por cento), como margem de comercialização sobre o valor de mercado e/ou sobre o valor do SIMPRO Nº109 Abril/Maio 2017, mantendo-se os referenciais contemplados já vigentes entre as partes;
- Fios cirúrgicos serão remunerados com os valores da revista Simpro/ Brasíndice SIMPRO Nº109 Abril/Maio 2017, sem margem de comercialização;
- Fracionamento de medicamentos (exceto para pacientes internados, quando usarem pomadas e soluções, impossíveis de serem fracionadas), na urgência, paga-se 20% do medicamento usado sobre o menor valor de apresentação de mercado;
- Não é permitida a cobrança de Kits de descartáveis, salvo em casos especiais e autorização prévia do TRT6 Saúde;
- Toda e qualquer medicação utilizada será paga por dose unitária;
- Os Medicamentos serão remunerados pelo Brasíndice vigente na data da realização do atendimento pelo PF; Nos medicamentos de uso restrito hospitalar, além dos oncológicos deverão ser cobrados pelo preço de fábrica com 20% (vinte por cento), referente à taxa de serviço de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição.

DIETAS

Dietas Enterais serão remuneradas conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	FÓRMULA	VALOR
FÓRMULA PADRÃO 1000 ML	FRESUBIM HP ENERGY 1000ml FRESUBIN 2.0- 1000ml F R E S U B I N FENERGY FIBRE 1000ml; OSMOLITE HICAL 1000 ml NOVASOURCE HI PROTEIN 1000 ml CUBSION PACK 01 LITRO NUTRISON P.p MULTI FIBER 1000 ml NUTRISON ADVANCED DIASON 1000ml ADVANCED DIASON 1000ml NUTRISON ENERGY PLUS 1.5 PACK 1000ml NUTRISON P.p MULTI FIBER 1000ml FRESUBIM HP ENERGY sf-1000ml	R\$ 618,67
FÓRMULA PADRÃO 500ML	NUTRISON ADVANCED PROTISON 500ml NUTRISON P.p MULTI FIBER 500ml	R\$ 500,24

FÓRMULA ESPECIALIZADA PARA CONTROLE GLICÊMICO	Nutrison Advanced Diason 1000ml. NOVASOURCE GC	R\$ 536,99
--	---	------------



FÓRMULA ESPECIALIZADA OLIGOMÉRICA	PEPTAMEN 1.5 sf 1000ml PEPTAMEN INTENSE	R\$ 635,38
FÓRMULA ESPECIALIZADA EM IMUNONUTRIÇÃO	IMPACT 1000ml IMPACT 1.5-1000ml RECOVAN- 5000ml	R\$ 642,49
FÓRMULA ESPECIALIZADA RENAL	DIALYCARE HP 500ml	R\$ 497,86

